



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CONTRATO Nº 20260117

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20260117, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JN CIRURGICA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BLENDI CRISTINA COSTA ARAÚJO, Secretaria Municipal de Saúde, e do outro lado JN CIRURGICA LTDA, CNPJ/CPF CN PJ 39.439.202/0001-70, com sede na RUA JORNALISTA HELDER FEITOSA, Nº4101, SALA 08, ININGA, Teresina-PI, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO, portador do(a) CPF 017.595.273-60, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES TIPO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, DESCARTÁVEIS, INSUMOS MATERIAIS DE FISIOTERAPIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016763	MACA GINECOLÓGICA MDF COM REVESTIMENTO BP (MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO) LEITO AC MACA GINECOLÓGICA MDF COM REVESTIMENTO BP (MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO) LEITO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 28 02 PORTAS 03 GAVETAS 01 PAR DE PORTA COXAS 01 CUBA EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA EPÓXI, DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 1,20 M COMPRIMENTO X 0,60 M LARGURA X 0,80 M. COTA EXCLUSIVA SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO MANUAL SELADORA HOSPITALAR DE GRAU CIRÚRGICO, COM GUÍA	UNIDADE	4,00	2.208,500	8.834,00
016764	SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO MANUAL SELADORA HOSPITALAR DE GRAU CIRÚRGICO, COM GUÍA	UNIDADE	4,00	1.431,600	5.726,40



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO MANUAL SELADORA HOSPITALAR
DE GRAU
CIRÚRGICO
COM GUILHOTINA
COM SUPORTE PARA
POLO
SELAR E CORTAR
EMBALAGEM DE PAPEL GRAU
CIRÚRGICO E PLÁSTICO/PLÁSTICO

AÇÃO NAMENTO ATRAVÉS DE
PEDAL
POSSUIR CONTROLE DE
TEMPERATURA
VOLTAGEM
220V
ÁREA DE SELAGEM MÍNIMA DE 40 CM

CONFECIONADO
EM AÇO
PINTURA EPOXI ELETROSTÁTICA

APRESENTAR:
CATÁLOGO TÉCNICO CONTENDO FOTO E DESCRIÇÃO
COMPLETA DO
EQUIPAMENTO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PELO
INMETRO, COTA
EXCLUSIVA

016767 ESTETOSCÓPIO PARA PACIENTE ADULTO-MODELO SIMPLES,ACA UNIDADE
BAMENTO DE PEÇA TORÁCICA:PVC
ESTETOSCÓPIO PARA PACIENTE ADULTO- MODELO
SIMPLES,
ACABAMENTO DE PEÇA TORÁCICA: PVC ULTRA
PESISTENTE, COM OLIVAS
DURA,
COMPRIMENTO TOTAL:
78CM.

USO RECOMENDADO: AVALIAÇÃO
PESO: 145 G. COTA
EXCLUSIVA

016768 TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL-ESPECIFICAÇÕES:MODO TEMPE UNIDADE
RATURA CORPORAL:OPERACÃO:32°
TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL- ESPECIFICAÇÕES: MODO
TEMPERATURA
CORPORAL: OPERAÇÃO: 31 °C - 43,9 °C
TAXA
DE RESOLUÇÃO: 0,1 GRAU

MÉTODO DE MEDIDA: COM CONTATO
VISOR LCD (LIQUIC CRYSTAL DISPLAY)

ALARME DE
TEMPERATURA SONORO

DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: 10
SEGUNDOS SEM OPERAÇÃO

TEMPERATURA/UMIDADE: 10-40°C/
10-80% RH ALIMENTAÇÃO: POR BATERIA

016775 PRODUTO: 12,8 X
1,8 X 0,8 CM COTA EXCLUSIVA
APARELHO INHALADOR NEBULIZADOR, PORTÁTIL, BIVOLT, COM 2 UNIDADE
MÁSCARAS MACIAS E ANATÔMICAS
APARELHO INHALADOR NEBULIZADOR, PORTÁTIL, BIVOLT, COM 2
MÁSCARAS
MACIAS E ANATÔMICAS (1 ADULTO E 1 INFANTIL),
MANCHEIRA E COPO
DOSADOR DE 10 ML, FILTRO DE AR
REMÓVEL.
DIMENSÕES: 1,5 KG DE LARGURA, 12CM DE
ALTO, 16CM DE
PROFOUNDIDADE. COTA EXCLUSIVA

016783 GARROTE-TIPO DE AJUSTE:FAIXA ELÁSTICA;FECHO EM PVC,Q UNIDADE
QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E
GARROTE- TIPO DE AJUSTE: FAIXA ELÁSTICA
FECHO EM PVC,
QUE PERMITE

UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL,
HIPOALERGICO E LIVRE DE LÁTEX COTA
EXCLUSIVA

016784 FITA ANTROPÔMETRICA-CAMPO DE MEDAÇÃO DE 0 -200CM;CAIXA UNIDADE
XA CONFECCIONADA EM METAL/PLÁSTICO
FITA ANTROPÔMETRICA- CAMPO DE MEDAÇÃO DE 0 -
200CM

CAIXA CONFECCIONADA EM METAL /
PLÁSTICO

FITA EM AÇO MALEÁVEL

PROPRIA PARA
MEDAÇÃO DE CIRCUNFERÊNCIAS

RESOLUÇÃO EM MILÍMETROS
COTA EXCLUSIVA

016787 TIRAS PARA MEDAÇÃO DE GLICOSE-INTERVALO DE MEDAÇÃO E EMBALAGEM
ENTRE 20 E 600 MG/DL;-AMOSTRA
TIRAS PARA MEDAÇÃO DE GLICOSE- INTERVALO DE MEDAÇÃO
ENTRE 20 E 600
MG/DL



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- AMOSTRA ASPIRADA RAPIDAMENTE
E SEM CONTATO DIRETO COM O
MONITOR;
- VOLUME DE
AMOSTRA SANGUÍNEA NECESSÁRIA: 0,5 mL
(MICROLITROS)

INDICADA PARA USO AMBULATORIAL/
HOSPITALAR.

50 UNIDADES POR
EMBALAGEM COTA

RESERVADA

016790	ESTEIRA ERGOMETRICA ELÉTRICA DE CORRIDA SEMI-PROFISS. UNIDADE IONAL-PESO MÁXIMO SUPORTADO ESTEIRA ERGOMETRICA ELÉTRICA DE CORRIDA SEMI- PROFISSIONAL- PESO MÁXIMO SUPORTADO: 120 KG VELOCIDADE MÁXIMA: 16,0 KM/H ÁREA DE PASSADAS (LONA): 40 CM X 1,12 M TIPO DE LONA; ANTIDERRAPANTE LONA/MANTA COM LUBRIFICAÇÃO MANUAL PAINEL COM 5 FUNÇÕES (VELOCIDADE, DISTÂNCIA, CALORIA, BATIMENTO CARDÍACO E PROGRAMAS) DOBRÁVEL COM TRAVA DE SEGURANÇA MONITOP CARDIACO DIMENSÕES DO PRODUTO (CXLXA): 162 X 70 X 126 CM COTA EXCLUSIVA	2,00	4.237,080	8.474,16
016793	PAR DE CANELEIRA- 2KG A UNIDADE, PESO TOTAL 4 KG, DI PAR MENSÕES DE 51X51X3CM CXLXA PAR DE CANELEIRA- 2KG A UNIDADE, PESO TOTAL 4 KG, MENSÕES DE 51X51X3 CM CXLXA AJUSTE SEGURO COM VELCRO REFORÇADO MATERIAL: BAGUM COTA EXCLUSIVA	5,00	82,730	413,65
016796	COLCHONETE GINASTICA-MEDINDO: 1.2 m x 60 cm, MATERIAL UNIDADE EM ESPUMA,ESPESSURAS 5MM COLCHONETE GINASTICA- MEDINDO: 1.2 m x 60 cm, MATERIAL EM ESPUMA, ESPESSURA 5 MM COTA EXCLUSIVA	20,00	69,600	1.392,00
016798	PAR DE HALTERES BOLA-EMBORRACHADO; PESO: 2 KG-MATERI PAR AL-FERRO REVESTIDO EM BORRAC PAR DE HALTERES BOLA- EMBORRACHADO PESO: 2 KG- MATERIAL: FERRO REVESTIDO EM BORRACHA COTA EXCLUSIVA	5,00	82,380	411,90
016799	PAR DE HALTERES BOLA-EMBORRACHADO;PESO:4 KG POR UNID PAR ADE,PESO TOTAL 8KG-MATERIAL PAR DE HALTERES BOLA- EMBORRACHADO PESO: 4 KG POR UNIDADE, PESO TOTAL 8 KG- MATERIAL: FERRO FUNDIDO COBERTO POR UMA CANADA EMBORRACHADA DE PVC COTA EXCLUSIVA	5,00	152,600	763,00
016802	PAR DE HALTERES BOLA-EMBORRACHADO;PESO:6 KG POR UNID PAR ADE,PESO TOTAL 12KG - MATERI PAR DE HALTERES BOLA- EMBORRACHADO PESO: 6 KG POR UNIDADE, PESO TOTAL 12 KG- MATERIAL: FERRO FUNDIDO COBERTO POR UMA CANADA EMBORRACHADA DE PVC COTA EXCLUSIVA	5,00	294,080	1.470,40
016801	EXERCITADOR DE MÃOS-FABRICADO EM PLÁSTICO ABS E MOLA UNIDADE S EM AÇO,RESISTÊNCIA MÍNIMA EXERCITADOR DE MÃOS- FABRICADO EM PLASTICO ABS E MOLAS EM AÇO, RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 10KG. RESISTÊNCIA MÁXIMA DE 30KG. COTA EXCLUSIVA	5,00	47,810	239,05
016803	APARELHO DE TENS E FES-2 CANAIS DADOS TÉCNICOS CANAI UNIDADE S-TENS/FES MATERIAL: METAL E APARELHO DE TENS E FES - 2 CANAIS DADOS TÉCNICOS CANAIS - TENS/FES MATERIAL: METAL E POLIPROPILENOVOLTAGEM: BIVOLT (AUTOMÁTICO) CONTAÇÃO AUTOMÁTICA 127 E 220 VOLTS 50/60 HERTZ ENTRADA: 100- 140V SAÍDA: 09 VOLTS GARANTIA 18 MESES DIMENSÕES: 8,0 X 14,0 X 4,0 (L X P X A CM) PESO: 0,2KG. O APARELHO DEVE CONTER: 1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO, 1 CABO DE ELETROESTIMULAÇÃO 2 VIAS (C3.12) 1 CABO DE	5,00	970,320	4.851,60



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



ELETROESTIMULAÇÃO 2 VIAS (03/13)

1 BATERIA DE 9V

4 ELETRODES DE BORRACHA CONDUTIVA 5

X (C)

1 MANUA DE

OPERADORES

COTA EXCLUSIVA

016808 ELETRODE DESCARTÁVEL ECGCARACTERÍSTICAS:DESCARTÁVEL EMBALAGEM 80,00 64,430 5.154,40

NAO ESTERIL;ADERÊNCIA DE CU
ELETRODE DESCARTÁVEL ECGCARACTERÍSTICAS:DESCARTÁVEL

NAO ESTERIL.

ADERÊNCIA DE CURTA E
LONGA DURACAO (ATE
72 HORAS)

PINO E CONTRA-PINO

GEL MÉDICO SÓLIDO
CONDUTOR NA QUANTIDADE IDEAL PARA
UTILIZAÇÃO

FITA

PLÁSTICA RÍGIDA QUE PROTEGE O GEL E

O

ADESIVO

HIPOCALEGENICO.QUANTIDADE: 100 UNIDADES
POR

EMBALAGEM.TAMANHO: 44 X 32 CM. BASE DE ESPUMA DE

ALTA DENSIDADE:

POLIESTILENG 0,25MM DE ESPESSURA

GEL

SÓLIDO: CLORETO DE POTÁSSIO

(KCL)

FINO PRENDedor

METALICO: AÇO 310X

CONTRA-PINO: CLORETO

DE PRATA (

ANCO) COTA EXCLUSIVA

016806 KIT DE ADAPTADOR-TIPO GARRAS JACARÉ, PARA CABOS COM P KIT 15,00 47,130 706,95

IND TITO BANANA TAMANHOS AP

KIT DE ADAPTADOR- TIPO GARRAS JACARÉ, PARA CABOS COM

PINO TIPO

BANANA

TAMANHOS APROXIMADOS:COMPRIMENTO

TOTAL DO JACARÉ:

4 EXTAMANHO DA GARRA: 1CM

CONTENDO

22 PARTE POR KIT EM CORES

DIFERENTES COTA EXCLUSIVA

016807 BOLA SUÍÇAESPECIFICAÇÕES? MATERIAL: PVC RESISTENTE E UNIDADE

INFLAVEL. TAMANHO:75CM DE DI

BOLA SUÍÇAESPECIFICAÇÕES? MATERIAL: PVC RESISTENTE E

INFLAVEL.7 TAMANHO:

75CM DE DIÂMETRO

? PESO: 0,890 KG

? SISTEMA ANTI ESTOQUE

? S'FORTA

ATE 200KG COTA

EXCLUSIVA

016808 KIT 5 FAIXA ELÁSTICA DE INTENSIDADES ESCALONADAS;MAT KIT

ERIAL: LÁTEX;MECILAS:COMPRIM

KIT 5 FAIXA ELÁSTICA DE INTENSIDADES

ESCALONADAS

MATERIAL: LÁTEX

MEDIDAS: COMPRIMENTO
DE 140CM X LARGURA DE 5CM (SEM ESTICAR)

COTA

EXCLUSIVA

016810 APARELHO PARA FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA-DIMENSÃO 0 UNIDADE

O PRODUTO:150G DE LARGURA.14

APARELHO PARA FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA- DIMENSÕES DO

PRODUTO:

150 DE LARGURA, 14CM DE ALTO, 10CM DE

PROFUNDIDADE.

ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL EM POLIESTIRENO

CRISTAL

MANGUEIRA: POLIETILENO

BOCAL:

ESTILOFOLENO

016814 CPAP AUTOMÁTICOESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:MD50 DE FIM UNIDADE

FUNCTIONAMENTO: CPAP AUTOMÁTICO-N

-CPAP AUTOMÁTICOESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

- MODO DE

FUNÇONAMENTO: CPAP AUTOMÁTICO - NÍVEL DE RUIDO: 25,8

DB

-CÉVE CONTER REGISTRO ANVISA- INTERVALO DE PRESSÃO:

4 A 20 CMH2ODEFINI PRESSÃO FIXA E AUTOMÁTICA- RAMPA:

SMARTRAMP E PACRAC

(AJUSTÁVEL DE 0 A 45 MIN.)-

COMPENSA VAZAMENTO

- ALVOS DE PRESSÃO: A-FLEX,

C-FLEX, C-FLEX +- MEDIDAS (A X L X C): 8,4 CM

X 1,3 CM

X 1,3 CM X 15,7 CM

- PESO: 1,5KG- REVISITOS ELÉTRICOS: 100-240 VAC, 50-60 HZ, 2.0-1.0 A TRANSFORMADOR - 22W/12V/6,67A- TRANSMISSÃO DE DADOS: CARTÃO DE DADOS E MEMÓRIA- ARMAZENAMENTO DE DADOS: COMPLETO (IA, IR, IR, IAC, FUGA, LE, KERA, PRESSÃO, HORAS DE USO)- DETRAZER: ENCONTRAR PROPORÇÃO DA ALTITUDE: ALCIONÁTICA- AUT. OK / OFF- LEMERTE PARA FALCANTE MONTA EXECUTIVA	20,00	25,250	505,00
C16816 MASCARA DE ENXERGUE DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO- UNIDADE MASCARA EM POLIESTIRENO DE VIDA MASCARA DE OXIGENIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO ANILICO- FIBRIPALM FM POLICLOREO DE VINILA (PVC), GARANTINDO RESISTÊNCIA E C. IMPORTE. ESTÁTIL, AFRÍXICA E ANTRÓSÉNICA, REJEITANDO RISCOS DE EXAMINAÇÃO. MATERIAL TRANSLUCIDO, PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DE REAÇÕES DO PACIENTES, IOTA EXCLUSIVA	50,00	36,750	1.837,50
C16817 MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO INFANTIL UNIDADE UNI- TIPO: FACIAL COM ELÁSTICO MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATORIO INFANTIL- TIPO MASCARA COM ELÁSTICO IOTA EXCLUSIVA	7,00	142,210	995,47
S16820 MINI BICICLETA PREGOMÉTRICA PORTÁTIL- ESPECIFICAÇÕES: UNIDADE CORRIDA, METAL, PLÁSTICO MINI BICICLETA PREGOMÉTRICA PORTÁTIL- ESPECIFICAÇÕES: CORRIDA, METAL, PLÁSTICO A X L X C : 25CM X 40 CM X 40 CM, PESO MÁXIMO PESO MÁXIMO: 120 KG COTA EXCLUSIVA	VALOR GLOBAL R\$	96.470,58	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 96.470,58 (noventa e seis mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 59.2025 PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Dezembro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

forneccido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as



normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 2.070, Classificação econômica 4.4.90.52.00, Exercício 2026 Atividade 2.070, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPEZ
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de Setembro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a**) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b**) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 30 de Janeiro de 2026

Stende Lídice Lota Araújo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10
CONTRATANTE

ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO, RG 2272836
SSP-PI; CPF 017.595.273-60; SÓCIA ADMINISTRADORA
JN CIRÚRGICA LTDA, CNPJ 39.439.202/0001-70

Assinado de forma digital por ANA KAROLINE DE SOUSA
CARVALHO, RG 2272836 SSP-PI; CPF 017.595.273-60; SÓCIA
ADMINISTRADORA JN CIRÚRGICA LTDA, CNPJ 39.439.202/0001-70
Dados: 2026.02.09 09:36:35 -03'00'

JN CIRURGICA LTDA
CNPJ 39.439.202/0001-70
CONTRATADO(A)